

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO REITORIA/CEFOR

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE Avenida Rio Branco, 50 - Santa Lucia - CEP: 29.056-255 - Vitória-ES Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – CEP: 29.000-000 – Vitória-ES

Vitória, 08 de maio de 2017.

Orientação Técnica 001/CPPD/2017 Da CPPD Aos. Membros das CSPPD

Prezados colegas,

Cumpre-nos informar que a vigente é a **Resolução 28/2015/CS**. Assim, temos que orientar as atividades da CPPD e das CSPPD. É muito importante e recomendável que os membros das CSPPD leiam e debatam sobre a Resolução.

Em obediência à Resolução 28/2015/CS, em seu artigo 8º, § 2º, incisos I e II, a CPPD resolveu, por unanimidade, em sua 12ª reunião ordinária, redigir essa Orientação Técnica que visa nortear os procedimentos processuais relativos à carreira docente. Assim, seguem anexos os "check lists" que visam orientar os processos de: RSC, acesso à classe de Titular, afastamento para capacitação, alteração do regime de trabalho, licença capacitação e progressão/promoção funcional. Essas orientações foram desenvolvidas como base na experiência acumulada pelos membros da CPPD, mas podem e devem ser revisados sempre que necessário. Por isso contamos com os membros das CSPPD para aperfeiçoá-los e nos colocamos à disposição para esclarecer as dúvidas que surgirão.

Observe-se que os itens dos "check lists" estão citados na ordem em que devem ser colocados nos processos. Salientamos que a CPPD decidiu em sua 5ª reunião que a partir de 10 de maio de 2017 os processos que não forem instruídos segundo as orientações dos "check lists" serão devolvidos para a devida adequação.

Encerramos pedindo a colaboração dos membros das CSPPD para a divulgação dessa Orientação Técnica atualizada para os docentes, especialmente para os coordenadores.

Atenciosamente,

CPPD

ANEXOS

Check list para instrução do Processo - RSC:

I. Processo físico:

- 1. Requerimento (Modelo Padrão);
- 2. Sumário;
- 3. Ficha Funcional (SIAPE cdcoindfun e cacopospro);
- 4. Memorial: (cópia autenticada e/ou confere com o original)
 - 4.1. Documentação pessoal;
 - 4.2. Comprovante da maior titulação;
 - 4.3. Comprovantes da atuação no âmbito do Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e outros.
- 5. Formulários com simulação dos resultados obtidos na avaliação.
- II. Processo digital, exatamente igual ao processo físico, em arquivo único (pdf) de no máximo 100Mb.

Check list para instrução do Processo - ACESSO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR:

I. Processo físico:

- 1. Requerimento (Modelo Padrão);
- 2. Sumário;
- 3. Ficha Funcional (SIAPE cacopospro) interstício de 24 meses em DIV, nível 04;
- 4. Memorial: (cópia autenticada e/ou confere com o original)
- 4.1. Documentação pessoal;
- 4.2. Comprovante da titulação de doutor;
- 4.3. Comprovantes da atuação no âmbito do Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e outros.
- 5. Formulários com simulação dos resultados obtidos na avaliação;
- 6. Indicação da Banca (6 avaliadores externos e 2 avaliadores internos, pertencentes à carreira EBTT e à classe DIV, nível 04 ou DV, nível 01).
- II. Processo digital, exatamente igual ao processo físico, em arquivo único (pdf) de no máximo 100Mb.
- III. Processo de avaliação de desempenho para fins de progressão/promoção devidamente instruído (Res. 38/2013/CS).

Observação: Caso o docente queira enviar o memorial descritivo juntamente com o processo de acesso a classe de professor titular. Encaminhar dois processos: 1 de Progressão Funcional da Classe DIV Nível 4 para Classe DV Nível 1; e outro contendo o Memorial Descritivo.

Check list para instrução do Processo - AFASTAMENTO:

I. Pedido Inicial

- 1. Requerimento (Modelo Padrão); Art. 9°, § 1°, R52/16
- 2. Solicitação de Afastamento: anexo I; Art. 9°, § 1°, inciso III, R52/16
- 3. Termo de compromisso de Afastamento: anexo II; Art. 9°, § 1°, inciso III, R52/16
- 4. Formulário de Afastamento: anexo III deve estar acompanhado Carta de Aceite ou Matrícula, Anteprojeto e o Termo de Compromisso. Além de descrever sucintamente a vinculação dos estudos pretendidos com a atividade exercida no IFES e/ou com os interesses institucionais do Ifes; Art. 9°, § 1°, inciso III, R52/16
- 5. Ata da Coordenadoria de Curso ou Colegiado validando o curso pretendido; Art. 4°, caput, R52/16
- 6. Comprovante do Curso pretendido ser reconhecido pela CAPES (Cnpq plat. Sucupira); https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/informacoes_programa/informacoesPrograma.jsf
- 7. Proposta de Correlação do Curso estudos pretendidos com a atividade exercida no IFES e/ou com os interesses institucionais do Ifes; Art. 9°, § 1°, inciso V, R52/16
- 8. Parecer: anexo IV Onde deverá contém informações referentes a realocação do PIT, Compatibilidade do curso pretendido e a análise de impacto do afastamento do docente. Art. 9°, § 1°, inciso V, R52/16
- 9. Ata da Coordenadoria de Curso ou Colegiado validando o que estará contido no anexo IV; Art. 9°,
 § 3°, R52/16
- 11. PIT Assinado e Comprovado; Art. 9°, § 3°, R52/16
- 11. Anuência, chefia imediata; Art. 9°, §5°, R52/16
- 12. Anuência, da cheifia da chefia imediata; Art. 9°, §5°, R52/16
- 13. Anuência do Diretor Geral; Art. 9°, §5°, R52/16
- 14. Critérios da Unidade Administrativa (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) para afastamento; Art. 30, § 3° da Lei 12772/12
- Art. 8° da R52/16
- 15. Classificação a partir do que for definido pelos critérios; Art. 8° da R52/16
- 16. Comprovante de Titulação Atual; Art. 3°, § 3°, R52/16
- 17. Se necessita Prof. Substituto Doc. Substituto - contratação de substituto com manifestação favorável da DGP; Art. 9°, § 6°, II, R52/16
- 18. Ficha funcional (cdcoindfun); Art. 9°, § 1°, R52/16
- 19. Ficha de Afastamentos (Cacoocorce/afastamentoSIGEPE); Art. 3°, § 1°, R52/16

II. Prorrogação de Afastamento.

1. A análise do pedido fica a cargo da CGGP ou CDP.

Check list para instrução do Processo - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO:

- 1. Requerimento (Modelo Próprio); Art. 5°, Lei n° 9.784/99 e Art.1°, caput, R10/11
- 2. Documentos previstos no art. 2º da Resolução 10/2011/CS:
 - I. Plano Individual de Trabalho (Anexo I) assinado e Comprovado; Art. 10°, I, R10/11
 - II. Justificativa do servidor; Art. 10°, I, R10/11
 - III. Parecer favorável da Coordenadoria de Lotação. Também da Diretoria de Ensino ou Gerência de Ensino e do Diretor Geral do *campus*; Art. 10°, III, e Art. 4°, I, R10/11
 - IV. Declaração do servidor de vínculo único e exclusivo com a Instituição (Anexo II); Art. 10°, IV, R10/11
 - V. Declaração de que permanecerá no mínimo 5 (cinco) anos na Instituição e no regime de trabalho solicitado; Art. 10°, V, R10/11
 - VI. Certidão Negativa do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED (apresentar cópia da Carteira de Trabalho para demonstrar cessação de vínculo empregatício indicado como ativo); Art. 10°, VI, R10/11
 - VII. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS (INSS ou Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal); Art. 10°, VII, R10/11
 - VIII. Certidão específica sobre participação em empresas emitida pela Junta Comercial do Espírito Santo- JUCEES; Art. 10°, VIII, R10/11

Obs.: comprovar que todos os vínculos indicados no CAGED e CNIS estão encerrados.

- 3. Comprovar disponibilidade (da DGP) no Banco de Professor Equivalente do campus de lotação;
- 4. Ficha funcional (cacoocorce/afastamentos SIGEPE, cdcoindfun, exercício no lfes antes de 01/03/2013 ou término do estágio probatório).

Check list para instrução do Processo - ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO:

Art. 2º, § 1º da Resolução 35/2012. A progressão funcional de que trata este artigo observará a correspondência de classe e titulação, conforme abaixo:

- I- da classe D I para a classe D II, mediante a obtenção de título de especialista; e
- II- da classe D I para a classe D III, mediante a obtenção de título de mestre ou doutor.
- 1. Requerimento (Modelo Próprio); Art. 5°, Lei n° 9.784/99 e Art.1°, caput, R10/11
- 2. Documentos previstos na Resolução 35/2012/CS:

Diploma de Especialista para acelerar para a Classe DII;

Diploma de Mestrado ou de Doutorado para acelerar para a Classe D III;

Portaria de Estabilidade

Check list para instrução do Processo - LICENÇA CAPACITAÇÃO:

Baseia-se em: Art. 87 da Lei 8112/90 regulamentado pelo Art. 10 do Decreto 5707/2006 e Resolução 174/2016/CS Ifes.

É importante observar que de acordo com a Resolução 174/2016/CS, em seu artigo 5º, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A licença para capacitação será concedida pelo prazo de até 3 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, mantida a remuneração do cargo ocupado, ao servidor que venha a participar de curso de capacitação profissional. **Art. 1º** § 3º

Apresentar declaração da instituição promotora contendo conteúdo programático, objetivo de aprendizagem, metodologia, critério de avaliação e certificação; **Art. 5º item a**

Apresentar justificativa que demostre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no IFES, e comprovação de inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho durante a capacitação **Art. 5º item b**

Anuência e parecer da Coordenação de curso quanto ao impacto da ausência do servidor nas atividades da coordenadoria em que está lotado; **Art. 5º item d**

Caberá ao servidor:

- a) protocolar o requerimento de licença para capacitação com a documentação prevista no caput; Requerimento próprio encaminhado ao diretor-geral ou, para servidores lotados na reitoria, ao reitor. **Art. 5º** § 1º
- b) cumprir o prazo mínimo instituído (30 dias antes); Art. 5º
- c) somente iniciar usufruto da licença, após publicação do ato de concessão; Art. 5º § 1º
- d) prestar contas após conclusão da licença; Art. 5º § 1º
- e) retornar ao exercício imediatamente após término do evento de capacitação, ainda que esta ocorrência seja em data anterior ao período previsto. **Art. 5º** § 1º
- f) aplicar e multiplicar os conhecimentos adquiridos em favor da melhoria do desempenho organizacional e profissional. Art. 5° § 1°

Caberá a chefia imediata:

- a) Manifestar-se em acordo ou desacordo quanto à relevância da capacitação para as atividades desempenhadas pelo servidor no IFES, e da inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho durante a capacitação; **Art. 5º** § 2º
- b) realizar o registro do período da licença no sistema de controle de frequência do servidor, assegurando-se de verificar que o período da licença concedida corresponde ao período da realização do evento de capacitação. Utilizando-se para isso do ato de concessão publicado. **Art. 5º** § 2º
- c) identificar e apontar a necessidade de capacitação, em instrumentos de avaliação de desempenho. Bem como os impactos decorrentes da participação no evento de capacitação. Art. 5° § 2°
- 2 Anexar documentos que comprovem a oferta de eventos de capacitação (vide Decreto 5707/2006) ou comprovante de matrícula. É obrigatório constar: datas de início e término, carga horária e natureza do curso.
- 3 É obrigatório conter a anuência do diretor-geral ou, quando for o caso, do reitor.
- 4 Em seguida o processo deverá ser encaminhado à CGGP ou, quando for o caso, à DGP para que se verifique a existência do direito à licença capacitação.

A licença capacitação poderá ser fracionada desde que as parcelas não sejam inferiores a 30 (trinta) dias.

5 - Ao final da licença o servidor (a) deverá encaminhar à CDP ou DGP documento que comprove a participação e aproveitamento no evento de capacitação.

Check list para instrução do Processo - Progressão/Promoção Funcional:

- 1 Requerimento da progressão/promoção, elaborado pelo interessado ou de oficio, ao Diretor Geral. Art. 5°, Lei n° 9.784/99
- 2 Documento que comprove chamadas das avaliações periódicas pela Direção de Ensino. Art. 4°, § 1°, R38/13
- 3 Nada Consta:
 - 3.1 Patrimônio; Art. 9°, § 1°, inciso I, R38/13
 - 3.2 Acadêmico; Art. 9°, § 1°, inciso I, R38/13
 - 3.3 Biblioteca; Art. 9°, § 1°, inciso I, R38/13
- 4 Fichas Funcionais;
 - 4.1 Cacopospro (Histórico da Progressão Funcional); Art. 4°, § 1°, R38/13
 - 4.2 Cdcoindfun (Informações Cadastrais); Art. 4°, § 1°, R38/13
 - 4.3 Cacoocorce/afastamento SIGEPE (Afastamento); Art. 4°, § 1°, R38/13
 - 4.4 Ficha que mostre o histórico de cargos e funções ocupados.
- 5 Portaria do Diretor Geral do Campus que constitui a comissão avaliadora docente, CAD (Um coordenador e dois docentes). Art. 9°, § 1°, inciso I, R38/13. Se o docente avaliado for Diretor Geral de Campus a CAD será coinstituída por docentes indicada pelo Reitor.

6 - Anexos:

- 6.1 Anexos I e/ou Anexo II da Resolução 15/2009, para interstício (total ou parcial) anterior a 01/out/2013.
- 6.2 Anexos I, II, III e IV, **ANUAL**, previamente existentes conforme Resolução 38/2012, posterior a 01/out/2013, **com os documentos comprobatórios** na ordem de preenchimento. Art. 4°, § 1°, R38/13
- 6.3 Anexo V, **SEMESTRAL**, previamente existente conforme Resolução 38/2013, posterior a 01/out/2013, **com cópia da ata da Coordenadoria validando o mesmo**. Art. 4°, § 10, R38/13
- 6.4 Anexo VI da Resolução 38/2012, **PERÍODO TODO**, preenchido pela comissão de avaliação, conforme pontuação dos anexos I a IV, de acordo com cada situação individual do docente, do item 5.2, previamente existentes. Art. 4°, § 10, R38/13
- 6.5 Elaboração de Parecer fundamentado pela Comissão de Avaliação, em caso de reprovação, ou seja, quando o docente não for responsável pela inexistência de avaliações.